LEI MUNICIPAL Nº. 2654/2019

"Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1651/2009, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - O Artigo 3° da Lei Municipal nº 1651, de 27 de abril de 2009, que Institui Taxas de Licenciamento Ambiental e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º -** Para efetivação do Licenciamento Ambiental, no âmbito do Município, observar-se-á os termos seguintes:*

§ 1º - Considerando-se taxas ambientais as referentes às licenças prévia, de instalação, de operação, de operação para regularização e licença única, das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções 372/2018 e seguintes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, taxas de manejo de vegetação, de descarte de resíduos, conforme descrição a seguir:

Tabela 1. Taxas de licenciamento ambiental de impacto local

Porte	Potencial Poluidor	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)	Licença de Operação de Regularização (LOreg)	Licença Prévia e de Instalação (LPI)	Licença Única (LU)
Mínimo	Baixo	R$ 120,00	R$ 180,00	R$ 200,00	R$ 500,00	R$ 300,00	R$ 500,00
	Médio	R$ 140,00	R$ 200,00	R$ 220,00	R$ 560,00	R$ 340,00	R$ 560,00
	Alto	R$ 180,00	R$ 260,00	R$ 280,00	R$ 720,00	R$ 440,00	R$ 720,00
Pequeno	Baixo	R$ 200,00	R$ 220,00	R$ 300,00	R$ 720,00	R$ 420,00	R$ 720,00
	Médio	R$ 250,00	R$ 300,00	R$ 350,00	R$ 900,00	R$ 550,00	R$ 900,00
	Alto	R$ 280,00	R$ 350,00	R$ 420,00	R$ 1.050,00	R$ 630,00	R$ 1.050,00
Médio	Baixo	R$ 320,00	R$ 340,00	R$ 420,00	R$ 1.080,00	R$ 660,00	R$ 1.080,00
	Médio	R$ 350,00	R$ 480,00	R$ 500,00	R$ 1.330,00	R$ 830,00	R$ 1.330,00
	Alto	R$ 750,00	R$ 1.000,00	R$ 1.200,00	R$ 2.950,00	R$ 1.750,00	R$ 2.950,00
Grande	Baixo	R$ 850,00	R$ 1.050,00	R$ 1.500,00	R$ 3.400,00	R$ 1.900,00	R$ 3.400,00
	Médio	R$ 1.100,00	R$ 1.500,00	R$ 2.100,00	R$ 4.700,00	R$ 2.600,00	R$ 4.700,00
	Alto	R$ 1.500,00	R$ 2.750,00	R$ 3.000,00	R$ 7.250,00	R$ 4.250,00	R$ 7.250,00
Excepcional	Baixo	R$ 2.200,00	R$ 3.800,00	R$ 4.000,00	R$ 10.000,00	R$ 6.000,00	R$ 10.000,00
	Médio	R$ 2.750,00	R$ 5.000,00	R$ 6.000,00	R$ 13.750,00	R$ 7.750,00	R$ 13.750,00
	Alto	R$ 3.500,00	R$ 9.000,00	R$ 10.500,00	R$ 23.000,00	R$ 12.500,00	R$ 23.000,00

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Tabela 1. Taxas de manejo florestal

LICENÇA FLORESTAL (LF)	VALOR
CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	R$ 150,00
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	R$ 50,00
CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO / CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	R$ 50,00
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA URBANA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	R$ 250,00
INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	R$ 250,00
PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	R$ 150,00
CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA)	R$ 150,00
CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	R$ 50,00
CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	R$ 50,00
MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	R$ 350,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA URBANA	R$ 250,00

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Tabela 2. Taxas de manejo e descarte de resíduos

Tipo de descarte	Valor
TAXA DE DESCARTE - MICRO GERADOR - até de 1m³ Taxa de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) - até 1m³ - **veículos leves motorizados** com ou sem reboque e **Carroças (veículos com tração animal)**	**ISENTO**
TAXA DE DESCARTE - PEQUENO GERADOR (acima de 1m³ até 2m³ de volume) Taxa de Manifesto de Transporte de Resíduos(MTR) - **VEÍCULOS COM CAÇAMBA** acima de 1m³ até 2m² e **CAMINHONETE** (tipo "S10" e "D20", entre outros) e **UTILITÁRIOS** (tipo "chana" entre outros)	**R$ 20,00**
TAXA DE DESCARTE - MÉDIO GERADOR (de 2m³ até 6 m³) Taxa de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) **CAMINHÃO CAÇAMBA - MÉDIO PORTE (tipo 608, 710, entre outros)** **Contêineres - TELE ENTULHO - com caminhão caçamba**	**R$ 30,00**
TAXA DE DESCARTE - GRANDE GERADOR - (acima de 6m³) **Taxa de Manifesto de Transporte de Resíduos(MTR)** **Caminhão caçamba com volumes acima de 6m³**	**R$ 70,00**

Tabela 3. Outros instrumentos normativos

OUTROS CUSTOS DE SERVIÇOS	
Declaração Geral	R$ 150,00
Declaração de Aprovação Ambiental	R$ 200,00
Autorização Geral	R$ 150,00
Isenção	R$ 100,00

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão depositados no Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, seus recursos disciplinados através da lei municipal nº 2369/2017 e alterações posteriores.

§4º - O Órgão Municipal Ambiental será o responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§ 5º - As taxas previstas no § 1º deste artigo, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos conforme tabelas 1, 2 e 3, em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

§ 6º - A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

§ 7º - O porte dos empreendimentos licenciáveis municipalmente está determinado nas Resoluções 372 do CONSEMA e alterações posteriores.

§ 8º - O porte dos empreendimentos será adotado de acordo com as Resoluções do Consema." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 01 DE JULHO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo